



## PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de aptidão para professores substitutos temporários aprovados e convocados no Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 53, de 21 de setembro de 2023, da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, resolve:

- Art. 1º Aprovar normas para concessão de aptidão aos candidatos aprovados e convocados no Processo Seletivo Simplificado de professores substitutos temporários para integrar o Banco de Reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), com vistas ao exercício da docência nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e/ou unidades parceiras, nos termos do Edital nº 53, de 21 de setembro de 2023.
- Art. 2º Atribuir às Subsecretarias de Educação Básica (Subeb), de Educação Inclusiva e Integral (Subin) e de Gestão de Pessoas (Sugep), no que couber, a competência pela aplicação e operacionalização desta norma, bem como pelo seu controle e fiel observância.
- Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por aptidão o atestado concedido ao professor substituto temporário, após análise e comprovação da formação exigida e/ou quanto aos conhecimentos teóricos e práticos para atuar em atendimentos específicos das etapas e modalidades da Educação Básica, ofertados pela SEEDF, após aprovação em banca examinadora e consequente emissão da Declaração de Aptidão, nos termos dos normativos vigentes.
- Art. 4º O professor substituto temporário, de acordo com a habilitação/formação e a opção no Processo Seletivo Simplificado, para obter a Declaração de Aptidão, deverá apresentar todos os comprovantes dos cursos exigidos para atuação na área pleiteada e demais documentos necessários, submeter-se à análise documental e, quando for o caso, à entrevista com banca examinadora, de acordo com o previsto para cada área pretendida, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pelas Subsecretarias citadas no artigo 2º e divulgados no sítio eletrônico da SEEDF: <a href="https://www.educacao.df.gov.br">https://www.educacao.df.gov.br</a>.
- § 1º Após vencidas todas as etapas, a Coordenação Regional de Ensino (CRE) registrará a aptidão na ficha funcional do servidor no Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas (Sigep) da SEEDF.
- § 2º No caso de não haver candidatos aptos, conforme descrito nesta Portaria, a CRE, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas (Unigep), está autorizada a contratar, em caráter excepcional, candidato sem aptidão, após entrevista realizada pela Unidade da Educação Básica (Unieb) e/ou pela unidade de ensino, quando for o caso, exceto para os atendimentos da Educação Especial.
- Art. 5º As informações necessárias sobre os períodos, os locais e os procedimentos para concessão da Declaração de Aptidão para os professores substitutos temporários aprovados e convocados no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 53, de 2023, são de responsabilidade das CREs, a partir da orientação das Subsecretarias elencadas no artigo 2º.
- Art. 6º A Declaração de Aptidão concedida não garante a atuação nas carências das áreas específicas de que trata esta Portaria.
- Art. 7º A Declaração de Aptidão concedida não altera a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº 53, de 2023.

Parágrafo único. A concessão de aptidão não enseja desvio de função, nem tão pouco contraria as previsões sobre habilitação, cargo e área de atuação insertas no Edital nº 53, de 2023.

Art. 8º Os professores substitutos temporários considerados aptos farão parte de um banco de profissionais que poderão, excepcionalmente, vir a suprir carências, cujo controle e observância serão de responsabilidade da CRE.

- Art. 9º Poderá ser constituída banca examinadora para concessão de aptidão, em caráter excepcional, em períodos a serem divulgados, por interesse da Administração Pública ou caso a Unigep informe não haver mais candidatos aptos disponíveis para o suprimento das carências.
- Art. 10. A falta dos documentos exigidos, documentos entregues sem a devida validação ou ilegíveis, o atraso, a ausência do professor em qualquer etapa de avaliação ou, ainda, o não cumprimento de qualquer um dos critérios estabelecidos para a concessão de aptidão implicarão a eliminação do candidato no processo de que trata esta Portaria.
- § 1º São de inteira responsabilidade do candidato a observância e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria e demais documentos orientadores da SEEDF.
- § 2º Todos os profissionais que se candidatarem para atuação em Educação no Sistema Prisional, além da fase de análise documental, serão submetidos à investigação social, conforme estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF), mediante compartilhamento dos dados, seguindo as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a legislação vigente.
- Art. 11. O professor substituto temporário poderá interpor recurso da análise documental e da entrevista, expondo de forma clara, objetiva e consistente suas alegações e considerações acerca das avaliações a que foi submetido, não podendo ser anexados novos documentos.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto para a CRE, via Requerimento Geral.

- Art. 12. Somente serão aceitos os certificados de cursos ofertados pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação (Eape), órgãos públicos, entidades de classe, instituições privadas credenciadas pela SEEDF, conforme site: <a href="http://www.eape.se.df.gov.br/cursos-validados-pelo-eape-relacaodasinstituicoes/">http://www.eape.se.df.gov.br/cursos-validados-pelo-eape-relacaodasinstituicoes/</a> ou validadas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- Art. 13. O candidato que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir as normas terá, após as devidas apurações, a participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 14. Os casos omissos, de acordo com a área pleiteada/assunto, serão dirimidos pelas Subsecretarias constantes no artigo 2º.
- Art. 15. Revogam-se a <u>Portaria nº 135, de 17 de fevereiro de 2022</u>, a <u>Portaria nº 674, de 8 de julho de 2022</u>, e a <u>Portaria nº 59, de 20 de janeiro de 2023</u>.
- Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 23 de 01/02/2024 p. 9, col. 1